

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON



Projeto de Lei Complementar nº _____ CMPV/2016

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 874/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data: 02/12/16 Horário: 11:00hs.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

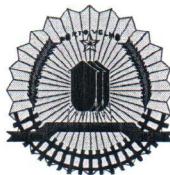
Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do município de Porto Velho.

Art. 2º O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

- I - Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II - Fisioterapia;
- III - Realização de terapia ocupacional;
- IV - Acompanhamento psicológico dos pais;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

V - Interação com outras famílias na mesma situação;

VI - Nos casos necessários o fornecimento de remédios;

VII - Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

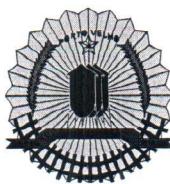
Art. 3º Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho 01 de novembro de 2016

MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON

JUSTIFICATIVA

Chega a 745 o número de crianças com diagnóstico confirmado para microcefalia ou outras alterações neurológicas no país desde outubro de 2015. Até o momento, 1.182 casos com suspeita foram descartados. Há ainda 4.231 casos notificados em investigação.

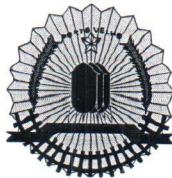
Os casos confirmados estão em 18 Estados de todas as regiões do país, mas se concentram na região Norte/Nordeste, que tem o maior número de crianças com microcefalia ou lesões neurológicas.

As notificações são tanto de bebês com cabeça menor do que o esperado, quanto de fetos que apresentam problemas de formação no cérebro ainda na barriga, mas que possuem perímetro cefálico normal.

Todos passam por exames para detectar se há má-formação e se ela foi provocada por uma infecção na mãe, só então entram na contagem de casos confirmado não só de microcefalia, portanto, mas também de alguma lesão cerebral.

Segundo o Ministério são casos confirmados aqueles que apresentam alterações típicas indicativas de infecção congênita, como calcificações intracranianas, dilatação dos ventrículos cerebrais ou alterações de fossa posterior entre outros sinais clínicos observados por qualquer método de imagem.

Desde o fim do ano passado, o Ministério da Saúde investiga se as crianças nascidas com cabeça menor que 32 cm têm lesões neurológicas. O governo, no entanto, vai alterar a medida usada para notificação de microcefalia e adotar os parâmetros anunciados recentemente pela OMS (Organização Mundial de Saúde).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON

Vale lembrar que os tratamentos são demasiadamente caros, uma vez que os acometidos com a enfermidade necessitam de acompanhamento (médico, terapêutico, físico, nutricional, psicológico, dentre outros) constante e contínuo.

Deste modo, todos os apontamentos apresentados neste projeto de Lei visam à melhoria de vida da criança com microcefalia, tanto físico, social e cognitivo.

Porto Velho 01 de novembro de 2016

MÁRCIO DO SITETUPERON
VEREADOR PSB